



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES
DE FLORIANO PEIXOTO

LEI MUNICIPAL Nº130/98, DE 17 DE AGOSTO DE 1998

Estabelece os subsídios dos Vereadores e da outra providências conforme emenda constitucional nº 19/98.

GENTIL BIESSEK, Presidente da Câmara Municipal de Vereadores de Floriano Peixoto, Estado do Rio Grande do Sul, tendo em vista a iniciativa da Câmara Municipal de Vereadores e no uso de suas atribuições legais, conforme emenda constitucional nº19/98:

Faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte lei:

Art. 1º - Os Vereadores receberão mensalmente em parcela única, a título de subsídio a importância de R\$504,00 (quinhentos e quatro reais), a exceção do Presidente da Câmara de Vereadores que receberá R\$756,00 (setessentos e cinquenta e seis reais).

§ - 1º - No caso de licenciamento por doença devidamente comprovada por atestado médico, o Vereador receberá seus subsídios integrais.

§ - 2º - A ausência de Vereador em reunião plenária da Câmara, sem justificativa legal, determinará um desconto em seu subsídio de valor proporcional ao número total de reuniões mensais.

Art. 2º - Além dos subsídios mensais os Vereadores perceberão em dezembro de cada ano, na mesma data que for pago o décimo-terceiro salário aos servidores Municipais, uma importância igual ao subsídio vigente naquele mês.

Gentil Biessek
VER. GENTIL BIESSEK
PRESIDENTE



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES
DE FLORIANO PEIXOTO

§ - Único - Quando houver pagamento da metade da remuneração de um mês aos servidores, a título de adiantamento do décimo-terceiro salário, na forma da lei Municipal, igual tratamento será dado - aos Vereadores.

Art. 3º - Durante o recesso, quando convocada para sessão Extraordinária, a Câmara Municipal deliberará somente sobre a matéria objeto da convocação e os Vereadores perceberão subsídios iguais e em parcela única como no período Ordinário, isto é sem qualquer tipo de acréscimo.

Art. 4º - Em caso de viagem fora do Município, a serviço ou representação da Câmara, o Vereador perceberá as diárias que foram fixadas na forma da lei.

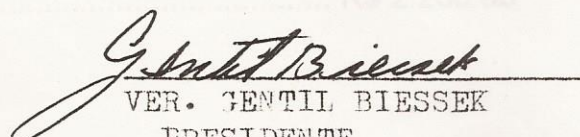
Art. 5º - Os subsídios dos Vereadores serão reajustados anualmente nos mesmos índices que for procedida a revisão geral da remuneração dos servidores do Município.

Art. 6º - Em qualquer circunstância, serão obedecidas as limitações impostas pelo incisos V, VI, e VII do artigo 29 da constituição federal.

Art. 7º - As despesas decorrente desta lei correrão a conta da dotação orçamentária própria.

Art. 8º - Revogadas as disposições em contrário, esta lei entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo os seus efeitos a 05 (cinco) de junho de 1998, nos termos da emenda constitucional nº19/98.

CABINETE DA PRESIDÊNCIA, CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES DE FLORIANO PEIXOTO, aos dezessete dias do mês de agosto de 1998.


VER. GENTIL BIESSEK
PRESIDENTE

Registra-se. Publica-se. Cumpre-se.
Em 17/08/98


VER. 1º SECRETÁRIO